LEI nº 676 - de 5 de junho de 1963.

O Poder Executivo doa ao Governo do Estado a área de terra que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, a área de terras de sua propriedade, abaixo descrita, declarada de utilidade pública pelo Decreto estadual nº 13.669, de 7 de junho de 1962, por ser necessária à construção e instalação da Substação de Uruguaiana, dentro do plano de Eletrificação do Estado: uma área de terras situada a 1 370,00 metros aproximadamente ao oeste da cabeceira da pista aeroviária em construção, tendo a superfície de 633,00 metros quadrados e apresentando as seguintes características e confrontações: parte do marco I, situado no alinhamento da cêrca que delimita a estrada municipal de acesso ao Aeroporto Federal, e segue pela mencionada cêrca com rumo SE-71º 38' e com à distância de 44.00 metros, até atingir o marco I-a; daqui, segue pelo alinhamento de outra, com rumo SO-74º 52' e com a distância de 51,40 metros, até atingir o marco VI; deste, segue por linha sêca e reta, com rumo NE 16º 22' e com a distância de 28,40 metros, até atingir o marco I no início mencionado. A gleba acima limita-se ao Norte pela estrada municipal de acesso ao Aeroporto Federal, ao Sul com Otília Canaparro Urroz, e, ao Oeste com terras da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

Art. 2º A doação aqui autorizada será sem quaisquer ônus para o Município de Uruguaiana.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 5 de junho de 1963.

ANTÔNIO CHIARELLO,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

MOACIR RAMOS MARTINS,
Secretário do Governo